



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - CEASA/MS

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da Ceasa/MS
2025

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com



POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA CEASA - MS

Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA-MS CNPJ:

15.414.410/0001-56

1. OBJETIVO

Esta Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes relativas à apuração e destinação do resultado da Ceasa/MS, alinhando-se às melhores práticas de governança corporativa, à legislação vigente, ao interesse público, ao seu Estatuto Social e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE-MS).

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se às Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS, seus administradores, conselheiros e demais instâncias responsáveis pela deliberação e execução das ações relacionadas à apuração de resultados e à destinação do lucro líquido auferido no exercício.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1 A CEASA/MS, enquanto sociedade de economia mista de capital fechado, pessoa jurídica de direito privado com finalidade pública, tem como prioridade a reinversão de seus resultados na melhoria de sua infraestrutura, nos serviços prestados e em projetos de interesse social e econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, em consonância com o artigo 28 da Lei nº 13.303/2016.

3.2 Os resultados positivos (ou negativos) auferidos pela Entidade deverão ser apurados em conformidade com os seguintes princípios contábeis:

- * Princípio da Entidade;
- * Princípio da Continuidade;
- * Princípio da Oportunidade;
- * Princípio do Registro pelo Valor Original;
- * Princípio da Competência;
- * Princípio da Prudência.

Parágrafo único: Além dos princípios contábeis, a apuração dos resultados observará a legislação societária aplicável (Lei nº 6.404/76 – LSA, especialmente os artigos 186 a 202) e os normativos da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais (artigos 55 a 67), bem como as normas editadas pelo TCE-MS.

4. APURAÇÃO DO RESULTADO SOCIAL E ABSORÇÃO DE PREJUÍZOS

4.1 O resultado social é determinado anualmente, após o final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas e auditadas em conformidade com as normas contábeis e a legislação aplicável.

4.2 Constatado no exercício o resultado negativo, o prejuízo nele verificado será obrigatoriamente absorvido na seguinte ordem:

- * Lucros Acumulados;
- * Reservas de Lucro;
- * Reserva Legal;
- * Reserva de Capital (se houver).

Parágrafo único: Caso o prejuízo não seja totalmente absorvido pelas contas mencionadas, o montante remanescente será lançado na conta de Prejuízos Acumulados.

4.3 O lucro líquido do exercício será apurado com base nas demonstrações contábeis aprovadas, em sequência, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, após a constituição das reservas legais, estatutárias e contingenciais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da CEASA/MS.

4.4 Em caso de divergência entre as aprovações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, a justificativa deverá ser devidamente fundamentada e submetida à decisão da Assembleia Geral, conforme o artigo 160, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

5. DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Política de Dividendos da Companhia reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e fundamenta-se na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

5.2 Considerando o papel estratégico da CEASA/MS na política pública de abastecimento e segurança alimentar, bem como o interesse público na melhoria de seus serviços e infraestrutura, os lucros eventualmente apurados serão destinados, prioritariamente, para:

- I – Reinvestimento nas atividades finalísticas da Entidade, visando à modernização e à expansão de sua atuação;
- II – Formação ou recomposição de reservas financeiras, garantindo a saúde financeira e a capacidade de investimento da CEASA/MS;
- III – Execução de projetos de modernização, infraestrutura e inovação, buscando aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;
- IV – Execução de projetos voltados à sustentabilidade e responsabilidade social, com foco em práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

6. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

6.1 A política de dividendos da CEASA/MS é prioritariamente pautada na reinversão dos resultados obtidos com suas operações, visando ao cumprimento de seu objeto social e ao atendimento do interesse público. Essa diretriz é autorizada pelos acionistas em Assembleia Geral, que deliberam sobre a destinação dos recursos, considerando as necessidades de investimento e a sustentabilidade financeira da Entidade.

6.2 A CEASA/MS poderá distribuir dividendos aos seus acionistas, desde que observados os seguintes requisitos:

- * Existência de lucro líquido apurado no exercício social;
- * Deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta da Administração, considerando a situação financeira da Companhia e as prioridades de investimento;
- * Observância do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social, se houver;
- * Cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 13.303/2016;
- * Manifestação favorável do Conselho Fiscal, atestando a viabilidade da distribuição de dividendos sem comprometer a saúde financeira da CEASA/MS.

6.3 A distribuição de dividendos poderá ser limitada ou suspensa, a critério da Assembleia Geral, caso seja necessário preservar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços prestados pela CEASA/MS ou cumprir obrigações legais e contratuais.

6.4 A distribuição de dividendos deverá ser realizada de forma transparente e equitativa, observando os prazos e as condições estabelecidas na legislação e no Estatuto Social.

7. REVISÃO E APROVAÇÃO

7.1 Esta Política será revisada a cada 02 (dois) anos ou sempre que houver alteração significativa na legislação, no Estatuto Social, na estratégia institucional da CEASA/MS ou nas orientações do TCE-MS.

7.2 A revisão desta Política será realizada pela Diretoria e submetida à aprovação do Conselho de Administração, com posterior deliberação da Assembleia Geral, se necessário, conforme o disposto no Estatuto Social.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2025.

**Daniel Mamédio
do Nascimento**

Daniel Mamédio do
Nascimento
2026.02.25 11:11:19 -04'00'
2025.001.21223

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente
CEASA/MS